



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 598/70

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO “COTEVE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover o ingresso do Município no “ CONSÓRCIO OESTINO DE TELEVISÃO – “COTEVE” – Autarquia Intermunicipal, com sede e foro na cidade de Chapecó, dotada de capacidade pública, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o território abrangido e sob a jurisdição de Secretaria de Estado dos Negócios do Oeste e de outros que a ele vierem integrar, aceitando “in totum” os Estatutos da Entidade, que fica fazendo parte integrante desta lei e as decisões que forem tomadas posterior, pelo Órgão Supremo da Autarquia.

Art. 2º)- É finalidade do “Consórcio Oestino de Televisão” a prestação dos serviços de geração, retransmissão e repetição de sinais de televisão, provendo a implantação na manutenção e exploração dos equipamentos necessários.

Art. 3º)- Constituirão recursos do “Consórcio Oestino de Televisão”:

I – A cota de participação que for atribuída pelos município membros da ordem de 4% (quatro por cento) sobre a receita global do Município verificado no exercício de 1.969;

II – O produto de arrecadação da “TAXA DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO”, cujo tributo será implantado no Município em lei especial.

Art. 4º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial por conta do excesso de arrecadação do presente Exercício sob o Código 69-3-2-2-3, para abrir as despesas decorrentes desta lei, entregando ao Consórcio Oestino de Televisão o crédito acima na forma estimada pelo “Estatuto da Autarquia”.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso dos quatro por cento (4%) sobre a receita de 1.969 não atingir o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), fica o Executivo autorizado a complementar e completar o saldo faltante.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 29 de agosto de 1.970.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Armelindo Massocco
Secretário Municipal